



Instrução Normativa n.º 5
(16 de abril de 2002)

Dispõe sobre procedimento para concessão de aposentadoria por invalidez.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 1º - A Aposentadoria por Invalidez permanente será devida ao participante que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto o participante permanecer neste estado.

§ 1º - A concessão de Aposentadoria por Invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da entidade gestora de Previdência Social, podendo o servidor, a suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º - A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 2º - Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a Aposentadoria por Invalidez será devida a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Até a concessão de Aposentadoria por Invalidez permanente caberá aos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, à Câmara Municipal e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município pagar ao servidor o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o servidor não esteja em gozo de auxílio-doença.

Art. 3º - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



Art. 4º - Para que se possa conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, são necessárias as seguintes documentações no requerimento de aposentadoria por invalidez :

- I - nome do servidor;
- II - nome da mãe;
- III - data de nascimento;
- IV - número da Carteira Profissional;
- V - número do CPF;
- VI - número de dependentes para Imposto de Renda;
- VII - número do RG;
- VIII - nacionalidade;
- IX - Rua
- X - Bairro
- XI - Cidade
- XII - Estado
- XIII - CEP
- XIV - Dados da conta-corrente (número da conta-corrente, agência, nome do Banco).

§ 1º - Documentos pessoais (cópias autenticadas) :

- I - Carteira de Identidade
- II - CPF
- III - Matrícula no município

Art. 5º - Documentos para comprovação do tempo de contribuição (originais) :

- I - todas as Carteiras de Trabalho;
- II - exames médicos periciais (em forma legível);
- III - comprovantes de contribuição previdenciária (INSS, outros Regimes Próprios de Previdência), se houver;
- IV - Certidão de Tempo de Serviço Público, se houver;
- V - Certidão/Certificado do Serviço Militar, se houver;

Art. 6º - Para requerimento da **Aposentadoria por Invalidez** deverão ser adotados os seguintes procedimentos :

- a) O servidor/procurador dará entrada ao requerimento no Departamento de Pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado.
- b) O Departamento de Pessoal do órgão ou da entidade deverá encaminhar a **RIOPRETOPREV** no prazo de 3 dias úteis, após o mesmo ter sido protocolado pelo servidor.
- c) No requerimento que será encaminhado a **RIOPRETOPREV** deverão constar os documentos citados no Art. 4º. e Art. 5º.

Art. 7º - Após recebimento do requerimento de **Aposentadoria por Invalidez** a **RIOPRETOPREV** adotará os seguintes procedimentos :

- I - O setor de análise de documentação da **RIOPRETOPREV** ;



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



RioPretoPrev



- a) encaminhará ao Setor de Concessão de Benefícios, caso, a documentação esteja completa;
- b) a documentação não estando em ordem, notificará a Assessoria Jurídica e Técnica da **RIOPRETOPREV** que comunicará ao servidor e este terá 30 (trinta) dias a contar da notificação para sanar a irregularidade;
- c) decorrido 30 dias não sanada a irregularidade, o benefício será indeferido;
- d) sendo deferido o benefício o Setor de Concessão terá 3 dias úteis para providenciar a autorização para publicação do Ato de Concessão no Diário Oficial.

Art 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente